



CÂMARA MUNICIPAL
ITAGUAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
RUA AMÉLIA LOUZADA, 277 - CENTRO | CEP: 23815-180 / ITAGUA-RJ.
T: (21) 2688-1136 | T: (21) 2688-1236

GABINETE DA VEREADORA KARINE BRANDÃO

PROJETO DE LEI Nº ____ / DE 2025.

**“DISPÕE SOBRE A NOTIFICAÇÃO
POR PROFISSIONAIS DA ÁREA DA
SAÚDE EM CASOS DE VIOLÊNCIA
OU MAUS-TRATOS CONTRA
PESSOAS IDOSAS OU COM
DEFICIÊNCIA, NO MUNICÍPIO DE
ITAGUAÍ, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

AUTORA: VEREADORA KARINE BRANDÃO BARBOSA DE LIMA

Art. 1º É dever de todo agente público zelar pela proteção dos direitos da pessoa idosa e da pessoa com deficiência, sendo a comunicação de casos suspeitos ou confirmados de violência ou maus-tratos ao secretaria responsável.

Art. 2º Os médicos e demais profissionais da área da saúde que, no exercício de suas funções, perceberem indícios de violência ou maus-tratos contra pessoa idosa ou com deficiência poderão notificar o fato, de forma imediata, a secretaria responsável.

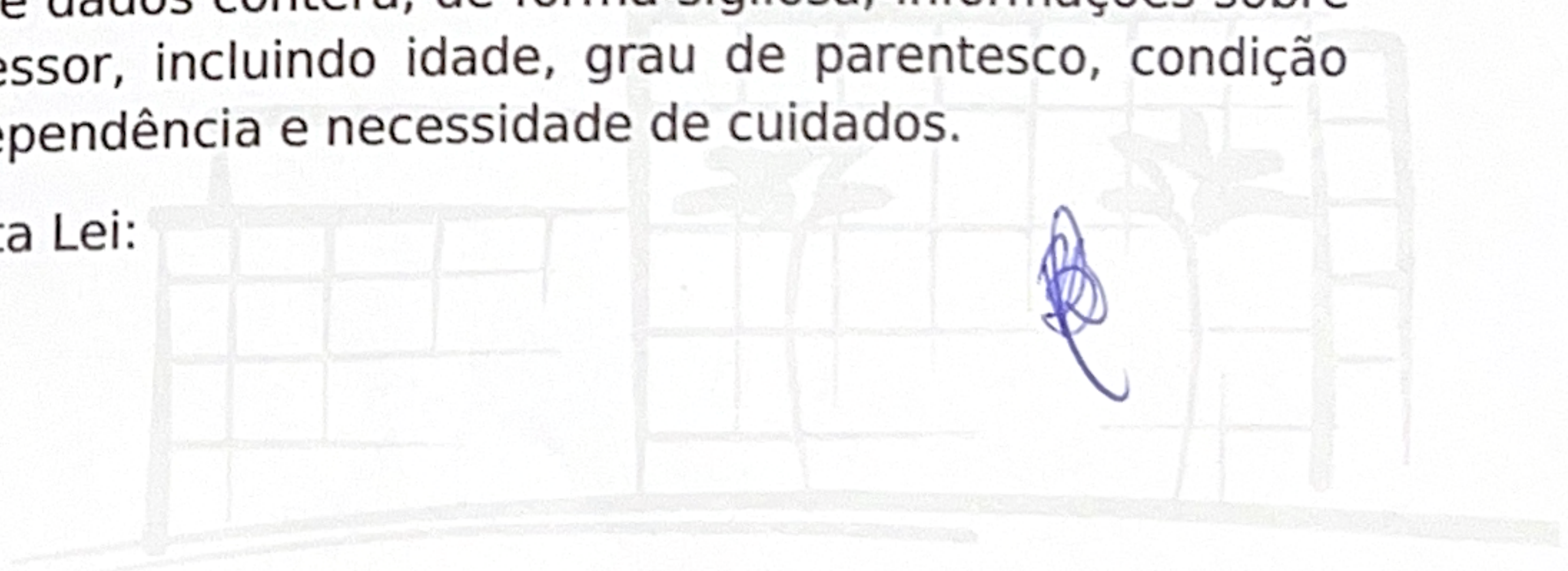
§1º A notificação será realizada por escrito e em caráter sigiloso, com acesso restrito ao denunciante, à família da vítima e às autoridades competentes.

§2º Fica incluído no sistema municipal de informações em saúde o campo “violência contra pessoa idosa ou com deficiência”, devendo conter, sempre que possível, dados sobre a gravidade da lesão, idade da vítima, local da ocorrência e a identidade do suposto agressor.

Art. 3º Fica instituído o Banco Municipal de Informações sobre Violência contra a Pessoa Idosa e a Pessoa com Deficiência, no âmbito do Sistema Municipal, destinado à coleta de dados, informações e estatísticas que subsidiem políticas públicas de prevenção e proteção.

Parágrafo único. O banco de dados conterá, de forma sigilosa, informações sobre a vítima e o possível agressor, incluindo idade, grau de parentesco, condição social da vítima, grau de dependência e necessidade de cuidados.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei:





CÂMARA MUNICIPAL
ITAGUAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
RUA AMÉLIA LOUZADA, 277 - CENTRO | CEP: 23815-180 / ITAGUA-RJ.
T: (21) 2688-1136 | T: (21) 2688-1236

I – Considera-se pessoa idosa aquela com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003);

II – Considera-se pessoa com deficiência aquela que possui impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, nos termos da Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

KARINE BRANDÃO

Vereadora



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo fortalecer a proteção integral da pessoa idosa e da pessoa com deficiência no Município de Itaguaí, estabelecendo a notificação de casos suspeitos ou confirmados de violência ou maus-tratos por profissionais da área da saúde.

A medida busca assegurar não apenas a identificação das situações de risco, mas também o posterior acompanhamento da vítima por meio de atuação integrada dos órgãos públicos, com apoio de equipe multidisciplinar.

A instituição de um banco municipal de dados contribui para o diagnóstico da realidade local, subsidiando políticas públicas eficazes de prevenção, proteção e atendimento.

A proposta encontra respaldo nos princípios do Estatuto da Pessoa Idosa, da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência e da Política Nacional de Assistência Social, sendo compatível com a competência do Município e de iniciativa parlamentar.

Diante da relevância do tema e da urgência em ampliar a rede de proteção, conto com o apoio dos nobres vereadores para aprovação da presente proposição.

Itaguaí, RJ, 03 de junho de 2025.



KARINE BRANDÃO

Vereadora